



GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ
PROGRAMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR

TERMO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Número de Atendimento: 26.03.0564.001.00063-301

Reclamante: LUIS ADAILTON DA COSTA SOUSA, **CPF:** 633.976.683-87, **Endereço:** Rua Sinésio Pontes Tavares - 229 B - Preguiça - Maranguape - CE - 61941-180, **Telefone:** (85) 98579-2122 .

Reclamado: SAMUEL R CANDIDO VEICULOS, **CNPJ:** 23.321.489/0001-07, **Endereço:** Avenida Padre José Holanda do Vale - 700 - Luzardo Viana - Maracanaú - CE - 61910-000

Aos 05 de maio de 2026 às 09h00, na sala de audiência do Procon Municipal de Maracanaú, Órgão da Prefeitura Municipal de Maracanaú, perante a conciliadora **Tayná Moreira Ribeiro**, compareceram a parte reclamante acima qualificada, e o advogado da parte reclamada, o Dr. Carlos Levi Araújo Castro - OAB/CE n. 49804, e-mail: juridicogladvogados@gmail.com, o preposto da empresa, Sr. Felipe Pinto da Rocha, inscrito no CPF nº 01867460327, ambos com presença virtual.

Aberta a audiência e facultada a palavra a parte reclamante, esta reitera os termos da inicial deste processo administrativo.

Facultada a palavra a preposta da empresa reclamada, o advogado informou que a empresa reclamada, em sua manifestação defensiva, reiterou integralmente os argumentos anteriormente expostos, sustentando a inexistência de vício de sua responsabilidade. Destaca-se que, no momento da aquisição do veículo, o consumidor não apresentou qualquer ressalva ou apontamento acerca de eventual defeito no para-brisa, circunstância que torna questionável a alegação posteriormente formulada, apenas 30 após a conclusão do negócio. Não obstante a ausência de responsabilidade, e pautada nos princípios da boa-fé objetiva e da preservação do relacionamento com seus clientes, a empresa, por mera liberalidade, ofertou a substituição do para-brisa. Cumpre salientar, por fim, que o próprio consumidor declarou não possuir quaisquer outras reclamações em relação ao veículo, conferindo, assim, quitação plena e geral quanto ao objeto discutido.

Facultada a palavra novamente a parte autora, o consumidor aceitou a proposta de acordo, em realizar a troca do para-brisa.

DO CONCILIADOR:

Informo que durante ato o preposto da parte reclamada apresentou esclarecimentos a respeito da demanda da parte autora, ofertou proposta de acordo, **EM REALIZAR A TROCA DO PARA-BRISA DO VEÍCULO**, que foi aceito pelo consumidor. Ressalto ainda foi juntado aos autos pela referida preposta da parte reclamada defesa administrativa, procuração, substabelecimento e atos constitutivos.

Concedido o prazo de 02 (dois) úteis para apresentação da carta de preposição, devendo ser enviada para o seguinte e-mail: audiencia_procon@maracanau.ce.gov.br

Ante o exposto, e ACORDO FIRMADO entre as partes presentes a esta audiência de conciliação acima qualificadas, encaminho a presente reclamação ao Setor Jurídico para análise, determinação e demais atos que entender necessários.

Importante ressaltar que, em caso de descumprimento do acordo supra, o Órgão procederá com a inclusão da reclamação no Cadastro de Reclamações Fundamentadas como NÃO ATENDIDA, além das possíveis sanções administrativas previstas no Código Defesa do Consumidor e legislações correlatas, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

Fica ainda a parte autora ciente de que deverá informar o cumprimento do presente acordo dentro do prazo de até 10 (dez) dias úteis, bem como deverá informar dentro do mesmo prazo descumprimento, caso haja.

Nada mais para constar no momento, encerra-se este ato, assinando o presente termo de audiência o conciliador, a parte reclamante e o preposto da parte reclamada.

Endereço: Rua 04, Nº 370, **Bairro:** Jereissati I, Maracanaú – CE, **CEP:** 61.900-350.

E-mail: audiencia_procon@maracanau.ce.gov.br - **Telefone:** (85) 3521-5900 / 3521-5901 / 0800 275 1011

Maracanaú/CE, 05 de maio de 2026.

Tayná Moreira Ribeiro.
Tayná Moreira Ribeiro
Conciliadora Procon Maracanaú

Luís Adailton da Costa Sousa
LUIS ADAILTON DA COSTA SOUSA (Reclamante)

PRESEÇA VIRTUAL

Felipe Pinto da Rocha (Preposto)
SAMUEL R CANDIDO VEICULOS (Reclamada)

PRESEÇA VIRTUAL

Carlos Levi Araújo Castro (advogado)
SAMUEL R CANDIDO VEICULOS (Reclamada)

